



RESOLUÇÃO Nº 005 / 2021 – TCE, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Renumerar e acrescentar dispositivos à Resolução nº 017/2020-TCE/RN, que dispõe sobre a obrigatoriedade do envio de normas por meio do Sistema Legis ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista as competências que lhe conferem os arts. 1º, §3º e 7º, XIX da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 - Lei Orgânica do TCE-RN, combinado com os arts. 2º, §3º e 12, IX do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012; e

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações, conforme preconiza a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o direito fundamental de acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a gestão eficiente da informação estimula a transparência e o controle social, e que tem papel fundamental na consecução dos objetivos estratégicos das instituições públicas e na melhoria de seu desempenho, especialmente quando são utilizados recursos viabilizados pela tecnologia, os quais permitem o acesso amplo a dados pertinentes à atuação do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de integração de dados referentes a normas que serão utilizadas pelos sistemas em desenvolvimento pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a verificação de equívocos na numeração da Resolução nº 017/2020-TCE, o que pode prejudicar o cumprimento da espécie normativa por parte dos jurisdicionados, como também dificultar a exata referência por parte deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO, no entanto, o preocupante cenário da saúde pública, envolvendo o coronavírus (COVID-19) e suas novas variantes, a demandar engajamento e reformulações nas prioridades estratégicas por parte dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO o impacto deste cenário nas atividades desenvolvidas no âmbito dos jurisdicionados do TCE/RN, de difícil mensuração neste momento,

RESOLVE:

Art. 1º - O dispositivo abaixo transcrito da Resolução nº 17/2020-TC, de 17 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte numeração, procedendo-se a renumeração dos dispositivos posteriores:

Art. 6º O cadastro de usuários no Sistema Legis, designados pelos responsáveis elencados no art. 3º desta Resolução, será efetuado em conformidade com o contido em portaria específica da Presidência do TCE/RN no que se refere a instruções gerais e os procedimentos pertinentes à operacionalização do Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - O art. 7º, recém numerado, da Resolução nº 17, de 17 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.7º.....
.....
.....
.....

§ 4o O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser excepcionalmente prorrogado pela Presidência, mediante ato devidamente motivado.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando o Presidente deste Tribunal autorizado a expedir os atos necessários a dirimir eventuais casos omissos.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 30 de março de 2021.

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
Presidente

Conselheiro Substituto ANTÔNIO ED SOUZA SANTANA (convocado)

Conselheiro TARCÍSIO COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete da Presidência

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES
Procurador do Ministério Público de Contas